Ordo

Capituli Generalis Celebrandi

2018

REGULAMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DO CAPÍTULO GERAL

Índice

Primeira Parte **5**

Normas Gerais **5**

Capítulo I: A convocação do Capítulo Geral 5

Capítulo II: Os Delegados e Substitutos 6

Capítulo III: Voz Ativa e Passiva 7

Capítulo IV: Os vários Encargos e Ofícios no Capítulo 9

Capítulo V: Os Grupos 14

Capítulo VI: As Comissões Capitulares 15

Capítulo VII: As Votações 17

Capítulo VIII: As línguas a serem usadas 20

Parte Segunda **22**

Normas Particulares sobre o Modo de Proceder **22**

Capítulo I: A Preparação do Capítulo 22

Capítulo II: A Abertura do Capítulo 25

Capítulo III: O Modo de proceder nas Sessões Eleitorais 27

Capítulo IV: O Modo de Proceder ao tratar as Questões 30

Capítulo V: A Conclusão do Capítulo 38

REGULAMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DO CAPÍTULO GERAL

PRIMEIRA PARTE

NORMAS GERAIS

Capítulo I: A convocação do Capítulo Geral

Capítulo ordinário e extraordinário

Art. 1 O Capítulo Geral é ordinário ou extraordinário.

§ 1. O Capítulo Geral ordinário, no qual, entre outras coisas, devem ser feitas as eleições para os ofícios gerais da Ordem, é convocado a cada seis anos, próximo à Festa de Pentecostes, a menos que ao Ministro Geral, com o consenso do seu Conselho, pareça mais oportuno outro tempo do ano (*Const. 124,2*).

§ 2. O Capítulo Geral extraordinário é convocado pelo Ministro Geral, com consenso do seu Conselho, segundo exigências particulares, todas as vezes que se devam tratar de problemas de grande importância relacionados à vida e à atividade da Ordem (*Const. 124,3*).

Convocação do Capítulo

Art. 2 A convocação do Capítulo é feita legitimamente por meio de Cartas Circulares assinadas pelo Ministro Geral, à norma dos art. 47 e 49.

Obrigação de comparecer ao Capítulo

Art. 3 Todos os Capitulares, tanto os de direito quanto os eleitos como Delegados, têm a obrigação de comparecer ao Capítulo Geral; se alguém, por enfermidade ou por outra justa causa, estiver impedido de comparecer ao Capítulo, o Ministro Geral seja oportunamente informado, de modo que, conhecida a causa do impedimento pelo Ministro Geral, o seu substituto possa chegar em tempo oportuno.

Partida

Art. 4 A nenhum daqueles que devem participar do Capítulo Geral é lícito partir antes que o Capítulo seja legalmente encerrado, a menos que, conhecido e aprovado o motivo da partida pelo Presidente do Capítulo, não seja concedida a permissão de partir.

Ausência

Art. 5 Quem não puder estar presente em alguma sessão geral ou comissão, deve justificar o motivo da ausência, tanto ao Presidente do Capítulo, quanto ao da Comissão.

Capítulo II: Os Delegados e Substitutos

Delegados e substitutos

Art. 6

§ 1. Convocado o Capítulo Geral, em cada Província, a cada cem frades professos, todos os frades de votos perpétuos elejam um delegado ao Capítulo Geral e seu substituto *(OG 8/9,1)*.

Voz ativa e passiva

Art. 7 Na eleição dos delegados, todos os frades de votos perpétuos têm voz ativa e passiva *(*cf. *OG 8/9,1)*.

Impossibilidade de comparecer ao Capítulo

Art. 8

§ 1. Estando o Ministro Provincial impedido por uma causa grave, conhecida pelo Ministro Geral, ou na vacância de seu ofício, participe do Capítulo o Vigário Provincial (*Const. 124,5*). Impedido também o Vigário Provincial, compareça ao Capítulo o Conselheiro que segue na ordem de eleição. Se um Custódio estiver impedido por grave motivo, participe do Capítulo o Primeiro Conselheiro da Custódia.

§ 2. Se um Delegado estiver impedido, em seu lugar participe o Substituto; se também este estiver impedido, compareça ao Capítulo o frade que, na eleição do Delegado ou Substituto, obteve a maioria de votos imediatamente depois deles.

§ 3. No caso realmente extraordinário no qual, por graves motivos, tanto o Vogal de direito quanto o Delegado ou Substituto estivessem impedidos de participar do Capítulo, então pode ser convocado, a discernimento do Ministro Geral e seu Conselho, um outro frade disponível da mesma Província ou Custódia.

Capítulo III: Voz Ativa e Passiva

Voz ativa

Art. 9

§ 1. No Capítulo Geral, quer ordinário, quer extraordinário, têm voz ativa: o Ministro Geral, o Vigário Geral, os Conselheiros Gerais, o último Ministro Geral imediatamente

após o término de seu mandato e até o sucessivo Capítulo Geral ordinário inclusive, os Ministros Provinciais, os Custódios, o Secretário Geral, o Procurador Geral, os Delegados das Províncias e outros frades de profissão perpétua, conforme as normas estabelecidas nas Ordenações dos Capítulos Gerais (*Const. 124,4;* cf. *OG 8/8*).

§ 2. Cada Conferência dos Superiores Maiores escolha um irmão leigo de profissão perpétua como delegado ao Capítulo, segundo as modalidades estabelecidas pelo Estatuto de cada Conferência (*OG 8/8*).

Voz passiva

Art. 10 No que se refere à voz passiva: podem ser eleitos ao ofício de Ministro Geral todos os frades de votos perpétuos, que tenham emitido a profissão perpétua há pelo menos três anos (cf. *Const. 123,6*).

Reeleição

Art. 11

§ 1. Il Ministro Geral cessante:

a) pode ser reeleito imediatamente para um outro sexênio, permanecendo assegurado o direito de postulação (*Const. 125,2; 123,7*);

b) na eleição dos Conselheiros Gerais, tem apenas voz ativa (*Const. 125,4*).

§ 2. O Vigário Geral e os Conselheiros são sempre reelegíveis. Contudo, em cada Capítulo, pelo menos a metade dos Conselheiros eleitos no Capítulo anterior deve ser renovada (*Const. 125,5*).

Capítulo IV: Os vários Encargos e Ofícios no Capítulo

Presidência

Art. 12 Preside o Capítulo o Ministro Geral, e, estando ele ausente ou impedido, faz suas vezes quem segue segundo a ordem de precedência por ancianidade de profissão temporária.

Conselho de Presidência

Art. 13

§ 1. Formam o Conselho de Presidência:

a) o Presidente do Capítulo;

b) os Conselheiros escolhidos em cada um dos Grupos.

§ 2. Se os membros do Conselho, assim formado, forem em número par, acrescente-se ainda um membro ao Conselho, tomado do Grupo que for mais numeroso, de modo a se obter número ímpar.

§ 3. Compete ao Conselho de Presidência zelar para que o REGULAMENTO DO CAPÍTULO seja observado corretamente e dirimir dúvidas e dificuldades. Seja convocado frequentemente para tratar dos assuntos gerais, de modo que os trabalhos capitulares possam proceder mais agilmente.

§ 4. O Conselho de Presidência eleja o seu Vice-Presidente entre os membros do próprio Conselho.

Moderadores

Art. 14

§ 1. Três Moderadores dirigem, alternadamente, as sessões gerais, no que se refere ao bom ordenamento das discussões e à solicitação dos sufrágios.

§ 2. O Capítulo, se considerar oportuno, poderá sempre substituir os Moderadores.

Secretaria do Capítulo

Art. 15

§ 1. A Secretaria do Capítulo é composta de vários membros, como: o Secretário do Capítulo, os escrutinadores, os atuários, os peritos, os digitadores ou escrivães, os intérpretes, os tradutores, os encarregados dos instrumentos técnicos.

§ 2. Todos os atos e os documentos sejam recolhidos e distribuídos por meio da Secretaria do Capítulo.

Secretário do Capítulo

Art. 16

§ 1. O Secretário do Capítulo presta auxílio ao Presidente, ao Conselho de Presidência e aos Moderadores e dirige todos os Oficiais da Secretaria do Capítulo.

§ 2. Compete, de modo particular, à Secretaria do Capítulo:

a) preparar, com o consenso do Conselho de Presidência, a agenda das sessões gerais, organizar o elenco dos frades que desejarem falar nas sessões gerais e comunicar aos Capitulares, em tempo oportuno, o que deve ser feito;

b) multiplicar as cópias dos textos, dos relatórios, das emendas a serem analisadas e distribuí-las aos Frades Capitulares e aos peritos, e proclamar o êxito das votações;

c) assinar os atos das sessões gerais escritos pelos Atuários; e recolher diligentemente todos os atos e documentos do Capítulo, organizá-los e guardá-los, de maneira que, em seguida, possam ser publicados de modo conveniente.

Vice-Secretários do Capítulo

Art. 17 Os Vice-Secretários do Capítulo, que devem ser pelo menos dois, auxiliam o Secretário do Capítulo e o substituem caso se ausente ou se encontre impedido.

Atuários

Art. 18 Os Atuários redigem o relatório das questões tratadas em cada uma das sessões gerais e o entregam à Secretaria do Capítulo.

Escrutinadores

Art. 19

§ 1. É tarefa dos Escrutinadores, que devem ser pelo menos três e escolhidos entre os Capitulares, distribuir as cédulas a cada um dos Capitulares, recolhê-las, escrutiná-las e assinar as tabelas dos escrutínios.

§. 2. Quando se tratar de eleições ou votações a serem feitas por escrito, o Capítulo pode nomear Escrutinadores auxiliares, escolhidos também entre os Capitulares. Contudo, os atos sejam assinados somente pelos três Escrutinadores principais.

Peritos

Art. 20

§ 1. Os Peritos, que assistem e prestam seu serviço ao Capítulo, tomam parte das sessões gerais, mas não falam a não ser se interrogados, prestam auxílio a qualquer Comissão, colaborando com seus membros, corrigindo os textos ou reelaborando-os.

§ 2. O Ministro Geral, juntamente com seu Conselho, se considerar oportuno, poderá inserir entre os Peritos do Capítulo um técnico de procedimentos, que, indicando modos de agir, possa ser de auxílio ao Capítulo e em sua fase preparatória, bem como na fase executória.

Escrivães

Art. 21 Os Escrivães ou digitadores preparam os documentos e as notificações, bem como as demais comunicações a serem lidas em Capítulo ou distribuídas aos frades.

Tradutores e Intérpretes

Art. 22

§ 1. Os Tradutores e os Intérpretes traduzem, para a língua do Grupo, os discursos e qualquer intervenção dos frades, feitos a viva voz ou por escrito, além dos atos, documentos e comunicações oficiais.

§ 2. A escolha deles é feita pelo Ministro Geral com o consenso do seu Conselho. Seu número seja suficiente para que os trabalhos do Capítulo possam proceder diligentemente.

Encarregados dos instrumentos técnicos

Art. 23 Os encarregados dos instrumentos técnicos e mecânicos zelam por seu correto uso.

Observadores

Art. 24 Se aprouver ao Capítulo, podem ser convidados alguns Observadores, mesmo que não pertençam à Ordem.

Departamento de informação

Art. 25 Seja constituído o Departamento de informação, que, sob a direção da Secretaria do Capítulo, redija tecnicamente as notícias e as comunique o quanto antes às Províncias e Custódias e, se parecer oportuno, aos jornais.

Nomeação dos Oficiais

Art. 26

§ 1. O Presidente do Capítulo é também, pelo ofício, o Presidente do Conselho de Presidência. Os outros membros

sejam eleitos pelo Capítulo. Cada Grupo pode propor um ou mais candidatos. Se um Grupo propuser um único candidato, a eleição pode ocorrer levantando-se as mãos ou de maneira semelhante. Se o Grupo propuser mais candidatos, a eleição será feita por voto secreto, e será suficiente a maioria relativa.

§ 2. Os Escrutinadores, que devem ser escolhidos entre os Capitulares, são propostos pelo Conselho de Presidência e aprovados pelo Capítulo.

§ 3. Os Moderadores das sessões gerais, o Secretário e os Vice-Secretários não necessariamente devem ser Capitulares.

§ 4. Os Moderadores das sessões gerais e o Secretário do Capítulo são apresentados pelo Ministro Geral com o consenso do seu Conselho, feitas as consultas prévias, e salvo o direito dos Capitulares, são eleitos pelos Capitulares.

§ 5. Os Vice-Secretários, feitas as consultas prévias, são nomeados pelo Ministro Geral com o consenso do seu Conselho e aprovados pelo Capítulo.

§ 6. Os Peritos, Intérpretes, Atuários, Tradutores, Digitadores e demais Oficiais são nomeados pelo Ministro Geral com o consenso do seu Conselho. Sua aceitação acontece levantando-se as mãos ou de maneira semelhante.

Elenco das pessoas

Art. 27 No início do Capítulo, cada Capitular tenha em mãos o elenco de todos os Frades Capitulares; em seguida, levando-se em conta o art. 58, seja preparado e distribuído um novo elenco, no qual sejam especificados o nome, a condição e o ofício que cada um deverá exercer no Capítulo.

Substituição das pessoas

Art. 28 Se alguma das pessoas que desempenham um ofício capitular, por qualquer motivo, vier a faltar, seja substituída por outra, observando o que se deve observar.

Capítulo V: Os Grupos

Constituição do Grupo

Art. 29 § 1 No início do Capítulo, os frades capitulares se reúnam com diligência para constituir livremente determinados grupos de uma mesma nação, ou língua, ou região, ou ainda segundo outros critérios.

§ 2 O Conselho de Presidência procure evitar uma acentuada desproporção entre os Grupos, subdividindo os maiores ou reunindo os menores, conforme a oportunidade.

Art. 30

§ 1 É tarefa primeira dos Grupos estabelecer uma orientação comum sobre o que se fez ou o que se deve fazer no Capítulo e, além disso, em seu devido tempo, sugerir ao Conselho de Presidência, as propostas e observações comuns.

§ 2. Os Grupos colaborem entre si com a troca de documentos e com diálogos ao tratar dos assuntos ou na preparação das eleições. Nada impede que alguém possa intervir em um Grupo diverso do seu.

Candidatos

Art. 31

§ 1. Para designar os candidatos às eleições, diversos Grupos podem se encontrar entre si para propor um ou mais candidatos.

§ 2. Para a eleição dos Conselheiros Gerais, levem-se em conta vários critérios para um melhor serviço à Ordem, de modo particular, a diversidade cultural das regiões e das igrejas locais, bem como o número dos frades e das Circunscrições em cada uma das regiões.

Metodologia dos trabalhos

Art. 32

§ 1. Cada Grupo siga o método de trabalho que lhe parecer mais adequado.

§ 2. Os Grupos podem chamar às próprias reuniões os peritos do Capítulo.

Capítulo VI: As Comissões Capitulares

Número das Comissões

Art. 33 Sejam constituídas tantas Comissões Capitulares quantas parecerem necessárias ou oportunas ao Capítulo Geral. Se, em seguida, a necessidade ou a utilidade o exigirem, podem ser constituídas Comissões mistas, à norma do art. 36,3.

Membros das Comissões

Art. 34

§ 1. Cada Comissão, ordinariamente, consta de pelo menos nove Capitulares e de alguns Peritos, levando-se em conta a especial perícia de cada membro e salvaguardando, na medida do possível, uma certa representação das diversas regiões e línguas.

§ 2. Cada um dos Capitulares e Peritos não podem ser designados contemporaneamente como membros senão em uma única Comissão; contudo, o Presidente de qualquer Comissão, caso considere oportuno, pode consultar qualquer Capitular e Perito.

Eleição dos Membros

Art. 35

§ 1. Por meio de consulta prévia e feita a apresentação por parte dos Grupos, os membros de cada Comissão são eleitos pelo Capítulo com cédula única e um só escrutínio com maioria relativa dos votos. Os Peritos, indicados a cada Comissão, são designados pelo Conselho de Presidência, ouvidos os membros da Comissão interessada.

§ 2. Os membros do Conselho de Presidência, os Moderadores e o Secretário do Capítulo não podem ser membros das Comissões.

§ 3. Cada Comissão eleja, entre os próprios membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Tarefa das Comissões

Art. 36

§ 1. A tarefa principal das Comissões Capitulares consiste em corrigir os textos e em reelaborá-los, segundo as normas dos art. 77, 78, 80 e 83.

§ 2. Se for oportuno, uma Comissão poderá se organizar em subcomissões para análises, esclarecimentos e discussão das proposições.

§ 3. Se algumas emendas forem de competência de duas ou mais Comissões, podem ser confiadas a uma Comissão mista, que pode ser constituída por membros já nomeados para outras Comissões, com o consenso do Conselho de Presidência.

§ 4. Nenhum texto elaborado ou emendado por qualquer Comissão poderá ser submetido a votação na Sala Capitular, se antes não tiver sido aceito pela Comissão reunida em sessão plenária.

Emendas aprovadas

Art. 37 Feita a votação das emendas, o Presidente da Comissão competente cuida para que as emendas aprovadas sejam inseridas no texto; e o exemplar do novo texto assim emendado seja distribuído, como dito acima.

Tempo e local de trabalho

Art. 38

§ 1. O Presidente de cada Comissão avise, em tempo oportuno, os respectivos membros acerca do tempo e local das reuniões para o trabalho em comum.

§ 2. Compete ao Secretário da Comissão redigir os atos da mesma e elaborar o relatório de cada sessão da própria Comissão.

Capítulo VII: As Votações

A – NAS SESSÕES ELEITORAIS

Não ambicionar cargos

Art. 39 Os frades, em cada eleição, procedam reta, simples e canonicamente; e, como verdadeiros frades menores, não ambicionem os cargos; caso forem chamados pela confiança dos irmãos, não recusem obstinadamente o serviço de superior ou ofício (*Const. 123,5*).

Maioria requerida

Art. 40

§ 1. As eleições no Capítulo Geral são regidas tanto pelo Direito Universal como pelo nosso Direito Particular; assim, em qualquer escrutínio, considera-se eleito aquele que tiver

obtido a maioria absoluta dos presentes (*cân*. 119,1º), observadas, além disso, no que se refere ao desenvolvimento dos escrutínios, as prescrições que seguem.

§ 2. Na eleição do Ministro Geral e do Vigário Geral, após o segundo escrutínio ineficaz, faça-se um terceiro escrutínio, no qual têm voz passiva apenas os dois que receberam o maior número de votos.

§ 3. Na eleição dos Conselheiros Gerais, caso acontecer que no primeiro ou segundo escrutínios ninguém tenha obtido a maioria absoluta, faça-se um terceiro escrutínio, no qual a eleição seja feita sobre os dois que receberam o maior número de votos.

§ 4. No último escrutínio, isto é, o terceiro (para o Ministro, o Vigário e os Conselheiros), considere-se eleito aquele que tiver obtido a maioria relativa; caso os votos forem iguais, considere-se eleito o mais antigo segundo a primeira profissão, e, caso tenham emitido a profissão no mesmo dia, o maior em idade.

Consulta prévia

Art. 41 Pode ser feita uma consulta prévia sobre as pessoas a serem eleitas (*Const. 123,3*); isto se faz principalmente por meio do *curriculum vitae* e outras informações oportunas.

Renúncia à voz passiva

Art. 42

§ 1. Se acontecer que algum dos Capitulares renuncie à própria voz passiva, a renúncia, que deve ser feita somente por grave motivo e por escrito, seja notificada ao Capítulo.

§ 2. Se algum eleito para qualquer cargo renunciar ao seu direito ainda não encerrado o Capítulo, comunique-se por escrito ao Capítulo, e imediatamente seja eleito um outro candidato ao mesmo cargo, no modo acima indicado (art. 40).

Caso o eleito esteja ausente e o Ministro Geral tenha sido informado da sua renúncia e já encerrado o Capítulo, nomeie-se um outro candidato à norma das Constituições (*127, 5* e *6*).

B – NAS SESSÕES NÃO ELEITORAIS

Fórmula a ser usada

Art. 43

§ 1. As votações nas assembleias gerais não-eletivas são realizadas com a fórmula: *Placet, Non placet, Placet iuxta modum*, se se tratar de um texto a ser aprovado ou emendado, seja por inteiro ou em parte; são feitas com a fórmula: *Placet, Non placet*, se se tratar de aceitar ou rejeitar emendas, e sempre na última votação.

§ 2. A fórmula: *Placet, Non placet* também é usada em outras votações, especialmente naquelas que se referem ao modo de proceder.

§ 3. As votações nas Comissões Capitulares são realizadas com a fórmula: *Placet, Non placet, Placet iuxta modum*.

Modo de votar

Art. 44

§ 1. Nas assembleias gerais, as votações são realizadas por meio de cédulas apropriadas ou de aparelho eletrônico, a menos que o Moderador não considere diversamente.

§ 2. Nas Comissões Capitulares, o modo de votar é estabelecido pela própria Comissão.

Maioria dos votos requerida

Art. 45

§ 1. Nas sessões gerais e nas Comissões, quando se tratar de questões a serem aprovadas ou rejeitadas, requer-se a maioria absoluta, à norma do Direito (*cân. 119, 2º*), a menos que neste Regulamento para a Celebração do Capítulo Geral não se afirme diversamente.

§ 2. Se, contudo, tratar-se de decidir questões que devem ser em seguida apresentadas à Santa Sé para aprovação definitiva, ou de algo que a maioria dos Capitulares considerar de grande importância, são requeridos dois terços dos votos dos presentes.

§ 3. Todas as vezes em que for levantada uma questão sobre o modo de proceder, a mesma será resolvida com a obtenção da maioria absoluta dos Frades Capitulares, excetuado o caso ao qual se refere o art. 76 §2.

Capítulo VIII: As línguas a serem usadas

Línguas dos documentos

Art. 46

§ 1. Ao preparar os atos e os outros documentos oficiais do Capítulo, usa-se a língua italiana.

§ 2. Nas sessões gerais, podem ser usadas para as intervenções, além da língua italiana, também as línguas inglesa, francesa, alemã, espanhola e portuguesa.

§ 3. Nas Comissões Capitulares, excetuados os atos e as conclusões que devem ser redigidas em língua italiana, pode ser usada a língua que, em cada Comissão, a juízo do Presidente, for mais conhecida pelos membros.

§ 4. Aos escritos não estritamente oficiais, que são redigidos nas línguas vernáculas, deve ser anexado um sumário em língua italiana.

§ 5. Quem, na assembleia geral, tiver proposto observações, deve imediatamente entregá-las por escrito e assinadas ao Secretário do Capítulo. Se tiver usado língua vernácula, seja anexado ao mesmo texto um sumário em língua italiana.

§ 6. As emendas e os demais textos que forem distribuídos aos Capitulares devem ser traduzidos nas principais línguas. O exemplar que for enviado à Secretaria seja acompanhado de um sumário em língua italiana.

§ 7. Em todas as votações, quem desejar exprimir o voto com a fórmula: *Placet, Non placet, Placet iuxta modum*, deve entregar tal modo assim desejado por escrito, clara e concisamente, em italiano e assinado.

PARTE SEGUNDA
NORMAS PARTICULARES SOBRE O MODO DE PROCEDER

Capítulo I: A Preparação do Capítulo

Tempo e modo da convocação

Art. 47 Em tempo oportuno e conveniente, geralmente dez meses antes do Capítulo, seja publicada de modo oficial a toda a Ordem a Carta de Convocação do Capítulo, e seja enviada pessoalmente a todos os Capitulares de direito.

Eleição dos Delegados

Art. 48

§ 1. No tempo estabelecido, nas Províncias e Custódias que tenham direito, seja feita a eleição dos Delegados e Substitutos, à norma dos art. 6, 7, 8, e dê-se comunicação ao Ministro Geral, o quanto antes, considerando-se o quanto prescrito no art. 3.

§ 2. Os Delegados, uma vez legitimamente eleitos, são considerados *ipso facto* convocados ao Capítulo, sem a necessidade de outro convite pessoal.

§ 3. Os Delegados levem ao Capítulo o próprio documento assinado pelo legítimo Superior, para que, devidamente, em qualquer momento em que se fizer necessário, possa constar sobre sua legítima eleição.

Lugar, dia e pessoas

Art. 49 Na Carta de convocação, sejam claramente indicados o lugar onde o Capítulo será celebrado, o dia de início, as pessoas que deverão comparecer e outras circunstâncias que parecerem úteis ou necessárias, e recomendem-se orações pelo bom êxito do Capítulo.

Colaboração de toda a Ordem

Art. 50

§ 1. Convocado o Capítulo, todos os frades, à norma das Const. 125,1, seja pessoal ou coletivamente, podem enviar em tempo oportuno à Cúria Geral sugestões e propostas que considerarem propor para o bem da Ordem. As sugestões e as propostas ao Capítulo sejam expostas brevemente, escritas em italiano de modo conciso, e cada uma delas em folhas separadas, tantos quantos forem os assuntos (*cân. 631,3*).

§ 2. Dois anos antes do Capítulo, o Ministro Geral convoca os Presidentes das Conferências para examinar com eles as questões práticas em vista do Capítulo (por exemplo, os temas já previstos e as propostas, nomeação da Comissão preparatória) e os problemas fundamentais a serem tratados em Capítulo.

Preparação do Capítulo

Art. 51

§ 1. Para preparar o Capítulo Geral, o Ministro Geral, com o consenso do seu Conselho, nomeia uma Comissão preparatória de nove membros, dos quais três escolhidos entre os Conselheiros Gerais (ou dois, aos quais se acrescenta o Secretário Geral) e seis entre os frades das Conferências propostos pelos Presidentes: um para a América do Norte e a Austrália, um para a América Latina, um para a Ásia, um para a África e dois para as Conferências europeias.

O Ministro Geral encarregue um dos Presidentes das Conferências em cada área continental de consultar os outros Presidentes sobre os nomes a serem propostos. A Comissão, convocada pela primeira vez pelo Ministro Geral, inicia o próprio trabalho com a eleição do Presidente e do Secretário. Este último pode ser eleito também fora da Comissão.

§ 2. As atribuições da Comissão preparatória são:

a) recolher os assuntos a serem tradados, propostos pelo Conselho Geral e pelos Frades da Ordem, por meio dos Presidentes das Conferências ou, pelo menos, por meio dos Provinciais e Custódios;

b) estabelecer o programa do Capítulo e propor os métodos mais adequados para o trabalho do próprio Capítulo;

c) para uma finalidade específica, se necessário, pode delegar algum trabalho a outras comissões pré-capitulares;

d) para garantir uma certa continuidade ao trabalho realizado, a Comissão escolhe três de seus membros e os propõe ao Capítulo como consultores do Conselho de Presidência.

Agenda e organograma do Capítulo

Art. 52

§ 1. Cerca de doze meses antes do Capítulo, o Ministro Geral, juntamente com a Comissão preparatória, que faz um relatório do próprio trabalho, estabelece a agenda do Capítulo e o organograma.

§ 2. Este trabalho, juntamente com a descrição sumária dos assuntos que devem ser submetidos ao Capítulo, seja aprovado pelo Ministro Geral com o consenso do seu Conselho, e, três meses antes, sendo possível, chegue a todos

os Frades Capitulares, de modo que todos possam examiná-los diligentemente e sondar a opinião dos frades, levando em conta o n. 125,1 das Constituições.

Capítulo II: A Abertura do Capítulo

Veste a ser usada

Art. 53 Durante o Capítulo, todos os frades usem o nosso hábito tradicional, a menos que, por causa razoável, não pareça oportuno diversamente.

Inauguração do Capítulo

Art. 54 Na hora estabelecida, reunidos todos os Capitulares na Sala Capitular, o Presidente dirige-lhes algumas palavras oportunas, e, usando uma fórmula adequada, declara aberto o Capítulo Geral.

Chamada dos Vogais

Art. 55 Em seguida, um dos Vogais para tanto designado, faz a chamada dos Vogais, que, individualmente, respondem: "*Adsum*".

Constituição dos Grupos

Art. 56 Depois, o Presidente concede um espaço de tempo oportuno, para que se possa proceder à constituição dos Grupos, conforme o art. 30.

Art. 57

§ 1. Em seguida, cada Grupo se reúne diligentemente para:

a) eleger o próprio Presidente e o Secretário;

b) designar os candidatos que deverão ser apresentados para o ofício de conselheiros do Conselho de Presidência e, se necessário, para o ofício de

Moderadores das Sessões, e, sempre se necessário, para o ofício de membros das Comissões Capitulares.

§ 2. Os nomes dos eleitos e dos designados sejam entregues ao Secretário do Capítulo, que os notificará em assembleia plenária, antes da eleição.

Nomeação dos Oficiais

Art. 58 O Presidente do Capítulo, ouvidos os Presidentes dos Grupos, estabelece o dia em que se celebrará a sessão geral. Nesta sessão geral, à norma do art. 26:

§ 1. São propostos os três Escrutinadores provisórios.

§ 2. São eleitos os membros do Conselho de Presidência.

§ 3. Em seguida, na mesma Sessão ou na seguinte, procede-se à aprovação dos Escrutinadores (são propostos pelo Conselho de Presidência e aprovados pelo Capítulo, cf. *art. 26§2*), à eleição do Secretário do Capítulo e dos Moderadores, e à aprovação dos Vice-Secretários.

§ 4. Depois, faz-se a aprovação e a publicação dos nomes dos Peritos e dos demais Oficiais;

§ 5. Enfim, conforme parecer necessário ao Capítulo, pode-se proceder à constituição de algumas Comissões Capitulares, à norma dos art. 33ss.

Segredo e prudente discrição a observar

Art. 59 Todos aqueles que participam do Capítulo e que nele desempenham qualquer ofício sejam admoestados pelo Presidente a exercer fielmente o próprio encargo e a guardar segredo, sobretudo no que se refere às opiniões e aos votos de cada um; no que se refere aos demais atos do Capítulo, observem uma prudente discrição.

Aprovação da agenda e do organograma capitular

Art. 60 Enfim, propõe-se ao Capítulo o que foi preparado conforme o art. 52 §1, isto é, a agenda do Capítulo e o organograma.

Relatório do Ministro Geral

Art. 61 Feito isso, o Ministro Geral, se se tratar de Capítulo Ordinário, apresenta o relatório sobre o estado religioso e econômico da Ordem; ao término, pode-se abrir a discussão sob a coordenação do Moderador.

Capítulo III: O Modo de proceder nas Sessões Eleitorais

Sessões eleitorais

Art. 62 No dia e na hora estabelecidos, todos os Vogais, excluídos quaisquer estranhos, reúnem-se na Sala Capitular, cuidadosamente preparada e dotada de todos os meios necessários para realizar devidamente as eleições.

Art. 63 Rezadas as orações previstas, o Secretário do Capítulo procede à chamada nominal de todos os Vogais, conforme o art. 55.

Art. 64 Em seguida, caso se fizer necessário, o Secretário do Capítulo explica como os Vogais devem compilar as cédulas, e também como acontece o escrutínio dos votos.

Art. 65

§ 1. Depois, os Escrutinadores distribuem aos Vogais uma única cédula para cada escrutínio a ser feito.

§ 2. Para dirimir qualquer dúvida acerca da validade dos votos, por exemplo, caso houver vogais com o mesmo nome

(homônimos), na cédula escrevam-se todos os dados requeridos, para se evitar confusão.

§ 3. Os Escrutinadores, passado um espaço de tempo conveniente, depositam na urna o próprio voto, e depois recolhem os votos dos Vogais.

Art. 66 Se algum Vogal presente na casa onde se faz a eleição estiver doente, dois escrutinadores substitutos, designados pelo Presidente e aprovados pelo Capítulo, dirigem-se até o enfermo, e recolhem sua cédula fechada; se, porém, o enfermo não estiver em condições de escrever, eles podem escrever na cédula o nome do candidato indicado pelo enfermo e mostrá-lo para sua aprovação e, assim, depositar na urna a cédula fechada, junto com as outras (*cân. 167 §2*).

Art. 67

§ 1. Os Escrutinadores, segundo as normas do Conselho de Presidência, certificam-se de que as cédulas correspondam ao número dos Vogais, depois procedem ao escrutínio, sob a vigilância imediata do Secretário do Capítulo.

§ 2. O Secretário do Capítulo, com o auxílio dos Vice-Secretários, compõe a tabela do escrutínio, indicando o número dos votos que cada candidato recebeu; e lê integralmente, diante do Capítulo, o êxito final do escrutínio.

Art. 68

§ 1. Cumpridas todas as formalidades consideradas necessárias, procede-se à eleição do Ministro Geral e dos Conselheiros Gerais, e as votações acontecem, levando-se em conta o art. 11 §1 e 2, por escrutínios secretos distintos, como segue.

§ 2. Primeiramente, elege-se o Ministro Geral; caso seja eleito fora do Capítulo, suspenda-se o Capítulo até que o novo Ministro Geral chegue ao Capítulo (cf. *OG 8/12,1*).

§ 3. Eleito o Ministro Geral, em tempo oportuno elegem-se os Conselheiros, *segundo o número estabelecido pelas Ordenações dos Capítulos Gerais*, um a um, mas não necessariamente todos na mesma sessão.

§ 4. Enfim, elege-se o Vigário Geral, que, em virtude da eleição, torna-se o Primeiro Conselheiro (*Cost. 125,6*).

§ 5. Para a eleição dos Conselheiros Gerais, podem ser escolhidos e apresentados pelos Grupos vários candidatos, levando-se em conta o critério da diversidade das línguas e regiões, de uma certa proporcionalidade e, sobretudo, da aptidão para desempenhar o cargo.

§ 6. Os Conselheiros eleitos fora do Capítulo, imediatamente, tornam-se membros do Capítulo (cf. *OG 8/12,2*).

Art. 69 Concluídas as eleições e reunida a família religiosa como de costume na Sala Capitular, enquanto estão todos em pé, o Secretário do Capítulo faz uma única proclamação dos eleitos, segundo a fórmula adequada.

Art. 70 § 1. Depois, os Escrutinadores, na presença do Secretário do Capítulo, destroem em tempo oportuno todas as cédulas.

§ 2. Em seguida, os atos e as tabelas das eleições, autenticados com o Selo da Ordem e assinados pelo Presidente, pelo Secretário e pelo Escrutinadores (*cân. 173 §4*), sejam cuidadosamente conservados no Arquivo.

Art. 71 Enquanto isso, na própria Sala Capitular, estando todos em pé, o Ministro Geral faz a Profissão de Fé, e todos os Vogais lhe prestam reverente obséquio e obediência.

Capítulo IV: O Modo de Proceder ao tratar as Questões

A - PRINCÍPIOS GERAIS

Assuntos

Art. 72

§ 1. Nas sessões gerais, podem ser discutidos somente aqueles assuntos que foram aprovados pelo próprio Capítulo para serem tratados (cf. *OG 8/10,2*).

§ 2. Seja concedido aos Capitulares um espaço de tempo conveniente para cada assunto, a fim de que, tanto em particular como nos Grupos, sejam atentamente avaliados e submetidos a discussão.

Discussão do texto

Art. 73

§ 1. Após a apresentação do assunto por parte do Relator devidamente designado, o Moderador, conforme o elenco preparado pelo Secretário do Capítulo, convida a falar por ordem os Frades que, pelo menos um dia antes, tenham se inscrito para este fim.

§ 2. Ao preparar o elenco, geralmente se dê a precedência aos Oradores que falam em nome de um Grupo ou de vários Capitulares, à norma do §5 do presente artigo.

§ 3. Cada frade pode apresentar a própria opinião somente sobre o assunto proposto, deixando de lado outras questões não pertinentes; e, via de regra, pode-se falar de uma mesma coisa apenas uma vez e por não mais de cinco ou dez minutos, como será indicado abaixo (cf. *art. 79,2*).

§ 4. Se o Orador ultrapassar os limites do assunto ou do tempo, deve ser admoestado pelo Moderador a observá-los.

§ 5. Qualquer frade pode falar em nome próprio ou também em nome de qualquer Grupo ou de vários Capitulares; é da maior conveniência que os frades, que pretendem expressar razões semelhantes, coloquem-se de acordo entre si para a escolha de um ou poucos oradores que falem em nome de todos.

§ 6. Os frades, que ouviram de outros Capitulares razões, motivos e critérios que eles mesmos pretendiam expor, são vivamente solicitados a renunciar à própria intervenção oral.

§ 7. Terminado o elenco dos oradores, o Moderador pode conceder a faculdade de falar aos Frades que a tinham pedido durante a sessão.

§ 8. Quando, enfim, o assunto já parecer bastante discutido à maior parte dos Capitulares, ou a discussão se prolongar mais do que o devido, mesmo que o número dos oradores inscritos não tiver terminado, é lícito ao Moderador interrogar o Capítulo se será o caso de encerrar tal discussão. Se a resposta afirmativa atingir a maioria absoluta dos votos dos Capitulares, a discussão deve ser dada por encerrada, à norma do art. 45 §3; do contrário, prossegue. Decretado, então, o término da discussão, cada um dos oradores excluídos pode entregar, por escrito, as próprias observações ou emendas à Secretaria do Capítulo, para que sejam transmitidas à Comissão competente.

Modo de falar nas sessões plenárias

Art. 74

§ 1. A questão acerca do modo de proceder deve ser anteposta a todas as outras questões a serem tratadas.

§ 2. Se alguém desejar discutir sobre o modo de proceder, manifeste-se erguendo este caderno “Regulamento para a Celebração do Capítulo Geral”. Em seguida, o Moderador pergunta se alguém mais gostaria de fazer alguma intervenção a respeito e, então, concede um tempo para tais intervenções.

§ 3. A proposta pode ser feita ou durante a discussão ou mesmo antes de se proceder à votação. A proposta seja imediatamente submetida a votação, sem qualquer discussão prévia.

§ 4. Obtida previamente a licença de falar, o Frade Capitular pode pedir:

a) que a sessão plenária seja suspensa ou adiada;

b) que o assunto possa retornar à Comissão competente ou ao Conselho de Presidência;

c) que o assunto seja tratado em outro momento ou que seja suspensa a sua discussão;

d) se, contudo, ocorrer a retomada do assunto, será suficiente apenas a maioria relativa dos votos dos Capitulares.

§ 5. O frade Capitular pode discordar da decisão do Moderador quanto ao modo de proceder. Se o Moderador continuar a sustentar a própria decisão, a questão seja submetida a votação.

Art. 75 Quando os passos sucessivos de exame de algum assunto não puderem ser cumpridos, adiem-se para outro momento; e, enquanto isso, é possível proceder ao exame e à discussão de outros assuntos, mas segundo a ordem estabelecida pelo Conselho de Presidência.

Art. 76

§ 1. Se parecer oportuno à maior parte dos Vogais discutir uma proposta já definitivamente aprovada ou propor outra totalmente nova, devem apresentar a solicitação assinada por um terço dos Vogais.

§ 2. Para que tal proposta, conforme referida no §1, possa ser discutida na Sala Capitular, requerem-se dois terços dos votos.

Esquema a ser feito

Art. 77

§ 1. Servindo-se do material recolhido pela eventual Comissão preparatória, das sugestões dos Capitulares, da contribuição dos peritos e de qualquer outro documento útil, a Comissão prepara o texto ou esquema a ser submetido aos Capitulares.

§ 2. Traduzido nas principais línguas, tal esquema é submetido ao estudo dos Capitulares e Peritos.

§ 3. Enfim, o esquema é discutido nos Grupos.

Discussão do esquema

Art. 78

§ l. Concedido um suficiente espaço de tempo para uma primeira discussão sobre o esquema, e de acordo com o Conselho de Presidência, a Comissão realiza uma audiência pública. Cada Grupo envia pelo menos um representante que exponha as observações do Grupo e ouça as dos demais Grupos. Os outros Capitulares e Peritos podem, se desejarem, participar da audiência pública e expor as próprias observações. Recomenda-se uma discussão livre.

§ 2. A Comissão também aceita as observações por escrito dos frades que não desejarem participar da audiência pública. Recomenda-se aos Frades que exprimiram suas observações a viva voz para que entreguem à Comissão um sumário das mesmas.

§ 3. Após ter examinado as observações feitas na audiência pública, a Comissão pode tomar uma ou outra das seguintes vias:

a) ou preparar o esquema definitivo para ser apresentado à primeira votação do Capítulo;

b) ou elaborar um novo esquema a ser apresentado aos Grupos em vista de uma outra audiência pública.

§ 4. O esquema definitivo, traduzido nas principais línguas, seja entregue aos Capitulares e peritos antes de ser apresentado em Capítulo. O Conselho de Presidência conceda pelo menos um dia para que os Grupos examinem este esquema definitivo.

Discussão na sessão plenária

Art. 79

§ 1. A discussão do esquema acontece na sessão plenária no tempo estabelecido pelo Conselho de Presidência, que determina também o espaço de tempo adequado à extensão do texto e à importância da matéria. A duração média é de duas horas.

§ 2. O Orador designado pela Comissão expõe o esquema: são-lhe concedidos cerca de 15 minutos.

- Em seguida, intervêm os delegados dos Grupos, segundo o elenco preparado pelo Secretário do Capítulo. Cada um deles pode usufruir de 10 minutos.

- Enfim, dá-se espaço às intervenções pessoais, segundo o elenco (como acima). Cada um pode usufruir de 5 minutos.

§ 3. O Orador designado pela Comissão ou um outro que seja membro da Comissão pode fazer a última exposição do assunto.

Primeira votação do esquema

Art. 80

§ 1. Logo após as intervenções, ou no momento indicado pelo Conselho de Presidência, o Capítulo propõe a primeira votação sobre o esquema. A votação é feita pela fórmula:

Placet - Non Placet - Placet iuxta modum. O voto *Placet iuxta modum* significa que se faz necessário realizar alguma emenda no texto.

§ 2. Se o texto discutido obtiver maioria absoluta de *Placet*, considera-se definitivamente aceito, e não pode ser mais emendado.

§ 3. Se *Placet* e *Placet iuxta modum* obtiverem ou superarem a maioria absoluta, considera-se o texto como aceito e que deve ser emendado.

§ 4. Se *Placet* e *Placet iuxta modum* juntos não atingirem a maioria absoluta, o texto não é aceito e retorna à Comissão para ser corrigido ou substituído por outro texto. Pode acontecer também que, sobretudo se o esquema for rejeitado duas vezes, seja constituída uma nova Comissão.

§ 5. Se o esquema retornar à Comissão para ser revisto, a Comissão pode convocar uma outra audiência pública.

Emendas

Art. 81

§ 1. A emenda do texto consiste em mudar ou acrescentar ou suprimir algumas palavras do texto. O mesmo texto pode também ser substituído por um outro texto redigido de forma melhor, desde que a essência do texto não mude.

§ 2. Se forem propostas várias emendas para um mesmo texto, sejam examinadas primeiro as que propuserem uma nova forma.

Subemendas

Art. 82

§ 1. A subemenda é a emenda a emenda, isto é, a proposta para mudar, acrescentar ou suprimir algumas palavras em alguma emenda.

§ 2. A subemenda é examinada e submetida a voto antes da discussão e votação da emenda principal.

§ 3. A subemenda não pode ser submetida a ulterior emenda.

Estudo das emendas

Art. 83

§ 1. Cada emenda deve ser entregue por escrito.

§ 2. A Comissão aceita apenas as emendas que forem apresentadas pela maioria do Grupo (atestada pela assinatura do Presidente do Grupo) ou que forem assinadas por 1/5 dos Capitulares.

§ 3. A Comissão pode solicitar aos Grupos que propõem uma emenda semelhante para que se reúnam e preparem um único texto de emenda.

§ 4. A Comissão dispõe as emendas na ordem em que serão submetidas à votação do Capítulo. Ela não pode rejeitar uma emenda, a menos que esta estiver claramente fora do assunto; contudo, pode melhorar seu estilo e a gramática.

§ 5. As emendas, traduzidas nas diversas línguas, e que trazem a denominação do Grupo ou do primeiro signatário, são distribuídas aos Capitulares, aos quais é concedido um tempo para examiná-las.

Votação das emendas

Art. 84

§ 1. Na sessão plenária, o texto é lido parágrafo por parágrafo.

§ 2. Se um parágrafo contém uma ou mais emendas, estas são apresentadas e brevemente explicadas por um membro do Grupo ou do Círculo que as elaborou.

§ 3. As emendas não são submetidas a discussão. Contudo, a pedido de algum Grupo, o Conselho de Presidência pode propor e o Capítulo decidir, mediante votação, uma livre discussão por um determinado tempo. Sobre tal pedido, não se admite qualquer discussão. Aqueles que intervêm, interpelem diretamente o Moderador. O Moderador, por sua vez, não pode participar da discussão; se quiser participar, deve deixar a função de Moderador até o fim da discussão.

§ 4. O Capítulo vota sobre a emenda com *Placet* ou *Non Placet*. Se o parágrafo tiver várias emendas, elas são votadas segundo a ordem estabelecida pelo Secretário, isto é, em ordem de importância decrescente.

§ 5. Se a emenda obtiver a maioria absoluta dos votos, ela já é considerada parte do texto. Se não obtiver a maioria requerida, permanece inalterado.

Votação das subemendas

Art. 85

§ 1. Antes da votação de alguma emenda, um Frade Capitular pode propor oralmente alguma subemenda. Se outro Capitular se juntar a ele, pode-se proceder à discussão. Para cada intervenção, são concedidos 3 minutos.

§ 2. Em seguida, procede-se à votação da subemenda. Se obtiver a maioria absoluta dos votos, a subemenda é inserida no texto emendado. Se for rejeitada, a emenda permanece inalterada.

§ 3. Enfim, vota-se a emenda, conforme dito no art. 84 §4 e 5.

Votações finais

Art. 86

§ 1. Quando já tiverem sido votadas todas as emendas de algum parágrafo, procede-se à votação do inteiro parágrafo com *Placet* e *Non Placet*.

§ 2. Quando todos os parágrafos tiverem sido votados, procede-se ao voto definitivo de todo o texto com *Placet* e *Non Placet*.

Capítulo V: A Conclusão do Capítulo

Conclusão do Capítulo

Art. 87 Examinados todos ou os principais assuntos, conforme o tempo assim o permitir, o Presidente, ouvido o Conselho de Presidência, propõe à votação do Capítulo o encerramento do mesmo.

Art. 88 O Secretário do Capítulo comunica aos Frades Capitulares o êxito do escrutínio e redige um documento autêntico do mesmo.

Art. 89 As decisões do Capítulo, assinadas por cada um dos Capitulares e munidas do Selo da Ordem, são guardadas no Arquivo da Ordem.

Art. 90 O Capítulo se conclui com uma ação de graças na Igreja.

© Copyright by:
Curia Generale dei Frati Minori Cappuccini
Via Piemonte, 70
00187 Roma
ITALIA
tel. +39 06 420 11 710
fax. +39 06 48 28 267
www.ofmcap.org

Ufficio delle Comunicazioni OFMCap
info@ofmcap.org
Roma, A.D. 2018

Curia Generalis
Fratrum Minorum
Capuccinorum

Curia Generalis
Fratrum Minorum
Capuccinorum

www.ofmcap.org